

AVALIAÇÃO CURRICULAR

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, NA CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL (CANTONEIRO), PUBLICADO NO AVISO (EXTRATO) N.º 2596/2020 DO DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 32 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Candidato – MANUEL FERNANDO DA SILVA PEREIRA

| | |
|--------------------------|---------------------|
| HABILITAÇÃO ACADÉMICA | 10% X20=2 |
| FORMAÇÃO PROFISSIONAL | 30%X10=3,33 |
| EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL | 50%(50%xts+50%xc)=9 |
| AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO | 10%X12=1 |

$$AC=(10\%HA)+(30\%FP) + (50\%EP) + 10\%AD$$

$$HA=10\%20=2$$

$$FP=(30\%10)=3,33$$

$$EP= 50\%(50\%TS+50\%C)= 50\%20 + 50\%16=(50\%18)=9$$

$$AD=10\%10=1$$

$$AC=(2+3,33+9+1)= 15,33 \text{ Valores}$$

Classificação final: 15,33 Valores

A Presidente do Júri

Assinado por: MARIA JOSÉ MOURA FIGUEIREDO

Num. de Identificação: B1064256901

Data: 2020.04.26 21:28:42+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
* * * *

Os Vogais

Manuel Fernando da Silva Pereira

X *José Sérgio Rodrigues Santos*

AVALIAÇÃO CURRICULAR

Habilitação Académica (HA)

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

O fator HA será avaliado com base na relação quantitativa entre o grau da habilitação académica nos termos do quadro geral do sistema educativo (Lei 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, 49/2005, de 30 de agosto e 85/2009, de 27 de agosto) e a escala de 0 a 20 valores.

A avaliação da titularidade do nível habilitacional corresponderá à seguinte graduação

- a) Nível habilitacional exigido para integração na carreira do posto de trabalho concursado (ensino básico obrigatório) - 15 valores
- b) Nível habilitacional superior ao referido na alínea a) anterior - 20 valores.

| Nível de ensino | Designação do tipo de ensino |
|---------------------------------------|--|
| Ensino Básico Obrigatório | 4 anos de escolaridade (data de nascimento até 31/12/1966) |
| | 6 anos de escolaridade (data de nascimento entre 1/01/1967 e 31/12/1980) |
| | 9 anos de escolaridade (data de nascimento a partir de 1/01/1981) |
| | Curso Técnico-Profissional equiparado aos 9 anos de escolaridade |
| Ensino Secundário/ Ensino Superior | 12 anos de escolaridade |
| | Curso Técnico-Profissional ou Tecnológico equiparado aos 12 anos de escolaridade |
| | Curso Técnico-Profissional ou Tecnológico de 4.º nível da qualificação |
| | Curso Superior que confere o grau de licenciatura ou superior |

Formação Profissional (FP)

A valoração da Formação Profissional assenta na verificação de qualificações adquiridas e terá expressão na escala de 10 a 20 valores, consoante a total de duração de ações de formação devidamente certificadas e pertinentes para o desenvolvimento de atividades do posto de trabalho concursado frequentadas no último período não superior a 3 anos, de acordo com a seguinte grelha:

| Duração | Valoração |
|--------------------|------------|
| Inferior a 3 horas | 10 valores |
| De 3 a 35 horas | 12 valores |
| De 36 a 70 horas | 14 valores |



| | |
|----------------------|------------|
| De 71 a 105 horas | 16 valores |
| De 106 a 140 horas | 18 valores |
| Superior a 141 horas | 20 valores |

Experiência Profissional (EP)

A valoração da Experiência Profissional resultará da classificação dos elementos constantes do *curriculum vitae* relativamente às atividades exercidas e idênticas ao posto de trabalho concursado, através dos seguintes subfatores:

Tempo de serviço – será ponderada a duração do exercício das funções na categoria idêntica e para o desenvolvimento de atividades inerentes às do posto de trabalho concursado;

Complexidade – será ponderada a adequação da natureza das funções e das atividades constantes no *curriculum* da candidatura;

A classificação do fator Experiência Profissional será calculada através da seguinte fórmula:

$$EP=50\%TS+50\%C$$

Sendo:

EP-Experiência Profissional

TS-Tempo de serviço

C-Complexidade

A avaliação do Tempo de serviço resultará da conversão do tempo apurado, em meses, para a escala de 10 a 20 valores, tendo a seguinte expressão:

| Meses | Classificação |
|------------|---------------|
| 0 a 12 | 10 valores |
| 15 | 10,50 valores |
| 18 | 11 valores |
| 21 | 11,75 valores |
| 24 | 12,50 valores |
| 27 | 13,25 valores |
| 30 | 14 valores |
| 33 | 14,75 valores |
| 36 | 15,50 valores |
| 39 | 16,25 valores |
| 42 | 17 valores |
| 45 | 17,75 valores |
| 48 | 18,50 valores |
| 51 | 19,25 valores |
| 54 ou mais | 20 valores |



| | |
|------------|------------|
| 54 ou mais | 20 valores |
|------------|------------|

Quanto à avaliação do subfator Complexidade, a apreciação qualitativa dos elementos do curriculum da candidatura terá a expressão valorativa de acordo com a seguinte grelha:

| Complexidade | Classificação |
|--|---------------|
| A exposição dos elementos curriculares é reduzida e limita-se à designação da categoria/profissão. Não estabelece relação qualitativa das competências profissionais nem da complexidade da mesma. | 10 valores |
| A exposição dos elementos curriculares centra-se na designação das categorias ocupadas com algumas referências aos serviços e tarefas realizadas, revelando algumas competências profissionais pertinentes para o posto de trabalho concursado. | 12 valores |
| O currículo é claro na identificação das categorias ocupadas nos serviços e tarefas exercidas, revelando a evolução cronológica na profissão, o que permite determinar um bom grau de adequação e compatibilidade das atividades exercidas com as exigências do posto de trabalho. | 16 valores |
| Constam do currículo os elementos que referenciam os trabalhos e a participação nos projetos dos serviços, que confirmam as competências profissionais que permitem determinar um alto grau de adequação e compatibilidade das atividades exercidas com as exigências do posto de trabalho | 20 valores |

Avaliação de Desempenho (AD)

A valoração deste fator resultará da conversão da média das avaliações de desempenho atribuídas ao abrigo do SIADAP, arredondada até uma casa decimal, tem a seguinte expressão na escala de 0 a 20 valores:

| Escala do SIADAP | Valoração |
|------------------|------------|
| 1,0-2,9 | 10 valores |
| 3,0-3,4 | 12 valores |
| 3,5-3,9 | 14 valores |
| 4,0-4,4 | 16 valores |
| 4,5-4,9 | 18 valores |
| 5,0 | 20 valores |

Na situação prevista na alínea c) do nº 2 do artigo 8º da Portaria nº 145-A/2019, de 30 de abril, serão considerados 12 valores para este fator.

Alcoentre, 20 de abril de 2020